



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2372

PROJETO DE LEI N° 88/93

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de cinquenta (50) anos, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal N° 1.011, de 19 de agosto de 1.970, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob N° 142, fls. 139/140, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional "São Valentim", perímetro urbano da cidade, composta de 2.500 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de obras assistenciais comunitárias, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS medindo 3,66 metros de frente para a Rua denominada "23" (prolongamento da Avenida Brasil); segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das Ruas "23" com Raul Trevisan; 133,39 metros do lado direito de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel confrontando nesse trecho com a Rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos confrontando nesse trecho com a área Institucional remanescente.- Encerrando o polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula N° 5.643, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/08

(o) seu término.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafiliar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Agosto de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 88/93

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de cinquenta (50) anos, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal N° 1.011, de 19 de agosto de 1.970, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob N° 142, fls. 139/140, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional "São Valentim", perímetro urbano da cidade, composta de 2.500 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de obras assistenciais comunitárias, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS medindo 3,66 metros de frente para a Rua denominada "23" (prolongamento da Avenida Brasil); segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das Ruas "23" com Raul Trevisan; 133,39 metros do lado direito de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel confrontando nesse trecho com a Rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos confrontando nesse trecho com a área Institucional remanescente.- Encerrando o polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula N° 5.643, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OK
SF

(o) seu término.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina (e que impeçam a sua transferência, a qualquer título,) estipulando-se/que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o - contrato será rescindido, independentemente de indenização - por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafatar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/06/1985

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento do presente Projeto de Lei, reivindicação formulada pelo AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, de finalidade assistencial, solicitando uma área de terras no Conjunto Habitacional "São Valentim", com 2.500 metros quadrados para, no local, construir e instalar obras assistenciais comunitárias, podendo, assim, prestar relevantes serviços à população obreira daquela localidade.

Para tanto, estamos levando a propositura à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, que visa ceder, em comodato, por 50 anos, a área descrita no Artigo 1º, acompanhada da reivindicação supra mencionada, bem como os seus estatutos.

O Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios e reiteradas solicitações não só dos membros do Amparo Familiar "São Judas Tadeu", como também de toda comunidade daquele Conjunto Habitacional.

Dizer do interesse público que caracteriza a cessão em comodato seria quase que desnecessário, dados os seus aspectos sociais e assistenciais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, contendo a delimitação da área demonstrada pela planta anexa, e, providenciada avaliação prévia da área, conforme cópia do respectivo termo ou laudo de avaliação, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o -

05/06/1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/08

(o) que desde já fica requerido.

Na convicção de que o Projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda-Câmara, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a rectangular border. The signature reads "Fausto Victorelli".

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, AGO, 02, 93.

07

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

- 601 JUN93 - 81510



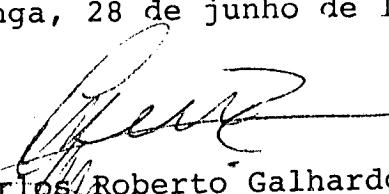
PROTÓCOLO

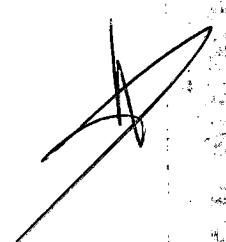
AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.011, de 19 de agosto de 1970, finalidade assistencial, neste ato representada por seu Presidente, infra assinado, vem REQUERER a cessão de uma área de terras de aproximadamente 2.500 m², no loteamento "São Valentim", para implementação e construção de obras assistencial comunitária.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Pirassununga, 28 de junho de 1993.


Carlos Roberto Galhardo
Rua Luiz Teracin, 246 - V. Pinheiro
RG nº 6.935.292



(MOD. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1.011/70.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- É declarada de utilidade pública a Institui-
ção de Caridade Arparo Familiar "São Judas Tadeu", com sede nesta cidade
e localizada na Vila Pinheiro.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.



ESTATUTOS

AMPARO FAMILIAR SÃO JUDAS TADEU
RIRASSUNUNGA VILA PINHEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADO SUB N° 142 MLS. 139/68

EM 18 DE JULHO DE 1968

pala

AMPARO FAMILIAR «SÃO JUDAS TADEU»

Fundada em 12-5-1968

PIRASSUNUNGA - (VILA PINHEIRO)
Est. de S. Paulo



-:- AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU" -:-

PIRASSUNUNGA

VILA PINHEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÉNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO E DOS ESTATUTOS
DO AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU"

"Assembléia Geral Extraordinária" - Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às 9,00 horas - da manhã, no recinto da Igreja de São Judas Tadeu, localizada na Vila Pinheiro, nesta cidade de Pirassununga, conforme convocação do Revmo Padre Utavio Dorigon, conjuntamente com o Senhor Nelson Aldriguetti, reuniram-se os Senhores José Milon, digo José Pion, Antonio Rosada, Narciso Pereira da Silva, José Bertazzi, Avelino Aleixo, Acácio de Lima, David Bertazzi, Jorge Luiz de Lima, Ivam Sebastião de Mattos, Roberto Finotti, Antonio Mauricio D'Avilla, Rubens Aldriguetti, José Luiz Franco da Silveira, Nelson Aldriguetti, Antenor José Aredes, Antonio Saidel, Noacir Carbonaro, Nelson Lagundes, Cesar Tasconi, Helio Aldriguetti, Padre Utavio Dorigon, Orlando Jerônimo, para discutirem, elaborarem e aprovarem os Estatutos da Instituição de Caridade, que será fundada nesta data. Sob a presidência do Senhor Nelson Aldriguetti e tendo a mim José Franco de Oliveira, secretário "ad-hoc", o senhor presidente passou a tecer considerações a respeito da Assembleia e a seguir sobre a fundação de uma Instituição de Caridade, a fim de, que possa esta recuperar a Família, além de oferecer gêneros, roupas, agasalhos, higiene, educação moral e religiosa, medicamentos farmacêuticos, dentro das determinações da Santa Sé. Após as explicações necessárias, o senhor presidente passou a palavra ao Senhor José Luiz Franco de Oliveira, que apresentou um projeto dos Estatutos da Entidade, que denominar-se-á AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU". Após a leitura e discussão item por item, dos Estatutos apresentados, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, e o mesmo está assim redigido, para todos os efeitos legais:

AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU"

PIRASSUNUNGA VILA PINHEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

E O S
S T
T U
A - T

PIRASSUNUNGA



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E FÓRUM

Artigo 1º - A instituição de caridade católica, de nominar-se-á a partir desta data, AMPARO FAMILIAR "SAO JUDAS TADEU", tendo sido fundada a 12 (doze) de maio de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), tendo como Fórum a cidade de Pirassununga-Estado de São Paulo, para todos os efeitos.

Artigo 2º - A finalidade de AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", é a seguinte:

a) Receber e amparar as famílias sem recursos financeiros, que residem há mais de seis (6) meses, pelo menos, neste município;

b) Auxiliar a recuperação, financeira, higiênica, moral e espiritual da Família;

c) Auxiliar e orientar a Família, dentro dos princípios da Igreja e da sociedade;

d) Auxiliar dentro da recuperação pretendida, oferecendo - gêneros, roupas, calçados e medicamentos farmacêuticos;

e) Auxiliar a Família, nos casos de internamento hospitalar, bem como, combater o alcoolismo e outros vícios prejudiciais à saúde e à sociedade;

f) Auxiliar à Família, encaminhando às crianças em idade escolar, aos respectivos Grupos Escolares ou Escolas Especializadas, colaborando para a irradiação do analfabetismo;

g) Não haverá portanto, paternalismo, uma vez que, a finalidade da entidade e a recuperação do indivíduo perante a Família e a sociedade, auxiliando-o durante algum tempo, conforme determinação da Diretoria;

h) O número de Famílias que serão assistidas pela entidade, não poderá exceder ao que for estipulado pela Diretoria e dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Admitir-se-ão como sócios contribuintes pessoas de ambos os sexos, sem distinção de credo político ou religioso;

Artigo 4º - Os sócios serão divididos em quatro (4) categorias, a saber:

- a) Fundadores;
- b) Benemeritos;
- c) Contribuintes;
- d) Remidos.

§ 1º - Serão considerados fundadores, todos que assinaram a ata de fundação da entidade;

§ 2º - BENEMÉRITOS - são os que prestarem serviços relevantes à entidade;

§ 3º - REMÍDOS - são os que contribuirem de uma só vez, com importância superior a NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

§ 4º - CONTRIBUINTE - serão os que contribuirem com a mensalidade mínima de NCR\$ 0,20 (vinte centavos), no mínimo;

CAPÍTULO III

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regimentos Internos e deliberações das Assembleias;

b) pagar pontualmente sua mensalidade;

c) fazer propaganda da entidade, procurando aumentar o número de sócios contribuintes;

d) prestigiar e defender a instituição, sempre que houver oportunidade, propugnando pelos seus ideais;

e) Aceitar e desempenhar com lealdade, dedicação e desprendimento os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;

f) fazer visita domiciliares às Famílias cadastradas pela entidade;

g) sugerir à Diretoria, idéias construtivas em prol da entidade, bem como, a Família cadastrada;

h) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, desde que a sua candidatura seja aprovada pelo Assistente Eclesiástico e que seja católico praticante reconhecidamente;

i) apresentar sugestões ou recorrer para a Assembleia Geral, das resoluções da Diretoria;

j) requerer a convocação de Assembleia Geral Ordinária, com a assinatura de, pelo menos, vinte (20) sócios quites com os cofres da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", será administrada por uma Diretoria composta de: Assistente Eclesiástico; Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, Procurador e Comissão de Contas, formada por três (3) membros, eleitos em Assembleia Geral, para esse fim convocada, podendo seus membros serem reeleitos e a votação será pelo sistema de escrutínio secreto ou por aclamação da maioria presente.

§ 1º - O Assistente Eclesiástico, que será o vigário da Paróquia, terá a função de orientar a Diretoria e os associados nas determinações da Santa Sé, não lhe cabendo qualquer encargo subsidiariamente que venha ser contraído pela Diretoria da entidade.

§ 2º - O mandato da Diretoria do AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", será de dois (2) anos;

§ 3º - Nenhum cargo da Diretoria ou da Comissão de Contas - será remunerado;

§ 4º - Em qualquer época de sua gestão, em caso de demissão de membros, poderão ser preenchidos por elementos designados pela Diretoria, desde que aprovado pelo Assistente Eclesiástico;

§ 5º - A Diretoria poderá convidar, se for necessário, e conveniente, elementos idoneos para auxiliares de suas funções ou comissões;

Artigo 7º - A Diretoria compete:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos Internos e deliberações das Assembleias Gerais;

b) nomear e demitir comissões auxiliares, quando julgar necessários;

c) admitir sócios contribuintes, bem como, propor em Assembleia, títulos de sócios Benemeritos ou Remidos, a seus benfeiteiros;

d) admitir e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições, bem como, as gratificações;

e) resolver os casos omissos dos presentes Estatutos e levá-los posteriormente a aprovação da Assembleia Geral;

f) determinar sindicâncias em torno de seus beneficiados, bem como, determinar o apoio que será dado à Família, tanto material como moral e espiritual;

g) reunir-se pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário;

h) aplicar aos associados em geral e aos Diretores em particular, as penalidades em que tenham incorridos por desobediência aos Estatutos ou Regimentos Internos da entidade;

i) AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", será representada ativa e passiva, judicial ou extra-judicial, pelo seu Presidente, não respondendo subsidiariamente os sócios pelas obrigações e encargos assumidos pela Diretoria.

j) colaborar espontaneamente nas festas e comemorações da Igreja de São Judas Tadeu.

k) apresentar anualmente relatório de sua atividade durante o exercício que se findar;

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

b) publicar os livros da entidade;

c) autorizar os pagamentos de débitos;

d) representar a entidade em Juízo e fora dele;

e) reunir a Diretoria sempre que haja motivo justo;

f) representar a entidade junto à Paróquia

g) convocar Assembleias Gerais;

Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; e auxiliá-lo sempre que solicitado;

b) presidir as reuniões das Comissões auxiliares

Artigo 10º - Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) lavrar as atas e fazer o expediente;

c) organizar o quadro social;

d) fazer os editais de convocação de reuniões, assembleias;

Artigo 11º - Compete ao 2º secretário:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliar na escrituração o Procurador e em todos os afazeres de secretaria;

Artigo 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) receber as mensalidades que forem entregues, donativos, es-

criturando-os em livro próprio;

b) pagar as contas, visadas pelo Presidente;

c) Apresentar mensalmente os balancetes em reunião da Diretoria

e anualmente em Assembleia Geral;

d) depositar em Estabelecimento Bancário, o saldo de "Caixa" su-

perior a NCR. \$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujas retiradas, só po-

dêrão ser feitas por ordem do presidente com assinaturas de ambos;

e) trazer em dia o livro "caixa" da Entidade;

f) colocar a disposição da Comissão de contas todos os documen-

tos e o livro "caixa", para qualquer verificação.

Artigo 13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

b) escriturar em livro próprio os donativos em gêneros;

c) escriturar o livro de estoque dos gêneros, etc.;

d) apresentar mensalmente o estoque dos gêneros, etc.;

Artigo 14º - Compete ao Procurador:

a) distribuir e fazer distribuir os gêneros, roupas, calçados, determinando os prazos de entregas dos mesmos;

b) preparar a distribuição dos gêneros, roupas, calçados, etc.,

que serão destinados as Famílias beneficiadas;

c) indicar elementos à Diretoria, como seus auxiliares diretos

e sob a sua responsabilidade, na preparação e distribuição dos gê-

neros, do que trata o artigo anterior;

d) efetuar as compras necessárias, mediante especulação de pre-

ços, desde que autorizadas pela Diretoria;

e) conservar em ordem e bem acondicionado todo o material que -

estiver a seu cargo, evitando assim, qualquer deteriorização dos pro-

ductos armazenados, trazendo organizado, juntamente com o 2º Secreta-

rio, a escrituração dos produtos armazenados.

Artigo 14º - Compete a Comissão de Contas:

a) examinar os livros e documentos a cargo da Tesouraria;

b) oferecer o seu parecer nos balanços mensais e anuais aprezen-

tado pela Tesouraria, com relação a aplicação da receita;

c) fiscalizar e entrega e conservação dos produtos armazenados,

bem como, fiscalizar e escrituração do livro de estoque;

CAPÍTULO V

DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 15º - Os rendimentos da Entidade, constituirão de contri-
buuições dos associados, donativos, legados, juros, festas beneficia-
tes, subsídios Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 16º - Pertencerá ao patrimônio do AMPARO FAMILIAR "SÃO
JUDAS TADEU", todos os bens móveis e imóveis, que poderão ser adqui-
ridos a partir desta data;

Parágrafo único - Todos e qualquer bens móveis ou imóveis, somente poderão ser vendidos ou doados, desde que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse e que se fique provado, ser no interesse da Entidade.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Artigo 17º - A Assembleia Geral, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, por meio de avisos pela imprensa local, podendo funcionar com a maioria absoluta dos sócios quites, em 1ª convocação.

§ 1º - Na falta de número legal, em 1ª convocação, à mesma será realizada, uma (1) hora depois, com qualquer número de sócios presentes;

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á no segundo domingo de janeiro de cada ano e extraordinariamente quando convocada.

Artigo 18º - Compete a Assembleia Geral:

- a) em assembleia geral ordinária efetuar a eleição da nova Diretoria, que será empossada em reunião da Diretoria;
- b) deliberar sobre recursos apresentados contra atos da Diretoria, ou sugestões do Assistente Eclesiástico;
- c) resolver sobre assuntos apresentados em plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - No caso de dissolução da Instituição, os bens serão entregues ao Patrimônio da Igreja de São Judas Tadeu, e estes destinara a outra Instituição de caridade com as mesmas finalidades religiosas.

Artigo 20º - Estes Estatutos somente poderão ser modificados, quando as circunstâncias o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) sócios quites, após dois (2) anos de vigência.

Artigo 21º - O presente estatuto entrará em vigor, a partir desta data e revogando-se os atos em contrário.

Artigo 22º - Por aclamação fica constituida a 1ª Diretoria do AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", com mandado de dois anos a contar desta data, a saber:

Assistente Eclesiástico: - Padre Otavio Dorigon
 Presidente: - Nelson Aldriguetti
 Vice Presidente: - Antonio Baptista
 1º Secretário: - Jose Luiz Franco de Oliveira
 2º Secretário: - Antonio Mauricio D'Avilla
 1º Tesoureiro: - Pedro Soares
 2º Tesoureiro: - Orlando Jerônimo
 Procurador: - Rubens Aldriguetti

Comissão de Contas:

Ivan Sebastião de Mattos
 Acácio Lima
 Antonio Ferrarezi

JLFO/Pirassununga, 12 de maio de 1.968.-

as.) Pe.Otavio Dorigon, Nelson Aldriguetti, Antonio Baptista, Jose Luiz Franco de Oliveira, Antonio Mauricio D'Avilla, Pedro Soares, Orlando Jerônimo, Rubens Aldriguetti, Ivan Sebastião de Mattos, Acácio Lima, Antonio Ferrarezi, Manoel Fagundes, Roberto Finotti, David Bertazzi, Jose Pion, Antonio Rosada, Narciso Pereira da Silva, Jose Bertazzi, Avelino Aleixo, Jorge Luiz de Lima, Antonio Aredes, Moacir Carbonaro, Cesar Tassoni, Helio Aldriguetti, Antonio Saidel.

Pirassununga, 12 de maio de 1968

as.) Nelson Aldriguetti.

CREDIFI S.A. — Crédito, Finan-
ciamiento e Investimentos

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de junho de 1968, às 10,00 horas, à Rua Boa Vista n.º 136, 4.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal e eleição de seus substitutos;
- Mudança de denominação social;
- Alteração parcial dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 30 de maio de 1968.

Archaloussé Pandjardjian — Diretor Presidente — Yervant Pandjardjian — Diretor Superintendente.
(10.714 — NCr\$ 46,20)

(1-4-5)

VINTEM POUPADAO S.A.

**Administração e Orientação
de Bens Móveis**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de junho de 1968, às 15,00 horas, à Rua Boa Vista n.º 136 — 7.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leritura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- Renúncia e eleição da Diretoria, bem como eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- Mudança da denominação social;
- Alteração parcial dos estatutos;
- Ratificação de todos atos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de janeiro do corrente ano;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 30 de maio de 1968.

a) Miguel Janotta — Diretor Presidente — Serope Gulbenkian — Diretor Superintendente.
(10.599 — NCr\$ 52,80)

(1-4-5)

**INDÚSTRIA DE MÓVEIS
CAPITANIO S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os srs. Acionistas da Indústria de Móveis Capitano S. A. a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 11 de junho de 1968, na sede social, na rua José Benedetti n.º 256, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- alteração parcial dos estatutos sociais;
- assuntos diversos.

São Bernardo do Campo, 31 de maio de 1968.

Afonso Capitano — Pedro Capitano — Geraldo Capitano.
(10600 — NCr\$ 39,60)

(1-4-5)

DECLARAÇÃO

Declaro haver se extraviado os seguintes documentos: 1 — Registro de Inventário; 2 — Recolhimento do Imposto de Vendas e Consignações; 3 — Talões de Notas Fiscais.

São Paulo, 30 de maio de 1968.
Samuel do Carmo — Inscrição: 452.483.
(10.388 — NCr\$ 19,80)

(1-4-5)

**INDUSTRIAS QUÍMICAS
ADALBERTO ITÁRA S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os Senhores Acionistas das Indústrias Químicas Mitsui Ihara S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 11 de junho de 1968, às 9 horas, na sede social, à Praça D. José Gaspar n.º 30 — 18.º andar, conj. A., nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;

"ABC" — Associação Brasileira de Consórcios Ltda. S/C.

Sob a denominação acima, fica consultada nesta cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, uma sociedade de direito civil, por cota de responsabilidade limitada, com sede à rua Josué Batista de Oliveira Lima, 140, nesta cidade, sociedade essa que se destina ao ramo da administração em geral de bens móveis e imóveis, inclusivo consórcio de carros e outros bens, clubes de campo, lotamentos, etc., bem como um escritório de Contabilidade, Auditoria e Administração. É constituída pelos sócios Antônio Carlos Fernandes Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo à Rua Japurá n.º 109; Dália Alcantara Fernandes, brasileira, casada, professora, residente no endereço acima; Marília Alice Montemor Fernandes, brasileira, casada, professora, residente na rua Silva Jardim n.º 440, nesta cidade; Sigmar João Montemor, brasileiro, casado, dentista, residente em Rudge Ramos, na rua Sto. Inácio, 41, Lídia Maria Montemor Fernandes, brasileira, casada, professora, residente à Rua Princesa Izabel, 260, casa 2, nesta cidade; e Adovalir Fernandes, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Princesa Izabel, 260, casa 2, nesta cidade. O capital é de hum mil cruzeiros novos, divididos em 100 cotas do NCr\$ 10,00 cada uma, sendo subscritas pelos sócios na seguinte proporção: Antônio Carlos Fernandes Lima, 400 cruzeiros novos; Dália Alcantara Fernandes, vinte cruzeiros novos; Marília Alice Montemor Fernandes, quarenta cruzeiros novos; Sigmar João Montemor, dez cruzeiros novos; Lídia Maria Montemor Fernandes, 440 cruzeiros novos e Adovalir Fernandes, dez cruzeiros novos. Pela sociedade assinando sempre 2 sócios, representando no mínimo 51% do Capital, quer para representá-la civil ou juridicamente, quer para emissão de cheques e quitação superior a cinco salários mínimos, ficando proibido empregar a firma em negócios estranhos à sociedade, tais como fianças, abonos e avais de favor. São Bernardo do Campo, 28 de maio de 1968.

Antônio Carlos Fernandes Lima.
(10.715 — NCr\$ 30,80)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA
DAS DE RODAGEM**

DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS

Serviço de Tráfego

O Departamento de Estradas de Rodagem faz saber que na linha de auto-ônibus entre Penápolis e Coronel Pires (Pereira das Peres Ltda.), entrará em vigor nos preços de passagens:

Do Penápolis a:

NCr\$ NCr\$

Balro Bala	0,26
Córrego Bonito	0,57 0,31
Macuquinho	0,80 0,23
Mucuco	0,97 0,17
Balro Alegre	1,14 0,17
Balro Córrego Seco	1,22 0,08
Obs.: Seção mínima	NCr\$ 0,10
S. P., 29 de maio de 1968	
Luiz Antônio Leite Ribeiro — Eng.	
Chefe do STR.	
(10.420 — NCr\$ 16,80)	(1)

**INDÚSTRIAS BRASILEIRAS
REUNIDAS PHILIPS S/A**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas das Indústrias Brasileiras Reunidas Philips S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Senador Queiroz n.º 312 — 15.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 11 de junho próximo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Mudança do termínio do exercício social;
- Reforma parcial dos Estatutos Sociais; e,
- Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 30 de maio de 1968.
Manoel Ferreira Guimarães — Diretor Presidente.
(10.440 — NCr\$ 39,60)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA
DAS DE RODAGEM**

DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS

Serviço de Tráfego

O Departamento de Estradas de Rodagem faz saber que Viação Cometa S/A, permissionária de linha de auto-ônibus entre São Paulo, Ribeirão Preto e Franca, solicitou autorização para:

- estabelecer, com escala, os seguintes horários parciais, entre Campinas e Ribeirão Preto;
- Ida:

Parte de Campinas às	6,00 18,00
Passa em Araras às	7,15 18,00
Passa em Itu às	7,40 18,40
Passa em Paracatuípolis às	8,05 20,05
Passa em P. Ferreira às	8,30 20,30
Passa em Cravinhos às	9,30 21,30
Chega a Ribeirão Preto às	10,00 22,00

Volta:

Parte de Ribeirão Preto às	6,00 18,00
Passa em Cravinhos às	6,30 18,30
Passa em P. Ferreira às	7,30 19,30
Passa em Itatimunguá às	7,55 19,55
Passa em Leme às	8,20 20,20
Passa em Itu às	8,45 20,45
Parte de Campinas às	

b) tornar diretos horários entre São Paulo e Ribeirão Preto, com partidas de São Paulo às 10,40 e 17,40 e de Ribeirão Preto às 12,10 e 17,40 horas, como segue:

Ida:	
Parte de São Paulo às	10,40 12,10
Passa em Itatimunguá (trevo)	13,40 20,40

Chega a Ribeirão Preto às

Volta:	
Parte de Ribeirão Preto às	12,10 17,40
Parte de Itatimunguá (trevo)	13,40 19,10

Chega a São Paulo às

Durante o prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, serão recolhidas no DER (rua General Osório — 1031 — 1.º andar — Campinas) sugestões, novas propostas, impugnações e reclamações relacionadas com o pedido acima.	
--	--

S.P., 27 de maio de 1968.
Eng. Luiz Antônio Leite Ribeiro — Chefe do STR.
(10.198 — NCr\$ 42,00)

(1.0)

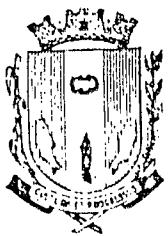
CONSÓRCIO SADE-MERVAL

Sociedade Civil

Extracto para registro no cartório Adalberto Netto — Largo do Tesouro, 20

Por documento particular de 30 de maio

COTISA — Cia. Fornecedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



MEMORIAL DESCRIPTIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terras localizada no cruzamento das ruas 23 (Prolongamento da Avenida Brasil) com a rua Raul Trevisan anteriormente denominada, nº 1, s/nº Conjunto Habitacional "São valentim", município e Comarca de Pirassununga-SP;

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga / SP;

Objetivo: Doação para auxílio familiar "São Judas Tadeu".

ROTEIRO

Área desmembrada: Uma área de terras medindo - 3,66 metros de frente para a rua denominada "23" (prolongamento da Avenida Brasil); segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das ruas "23" com Raul Trevisan; 133,39 metros do lado direito de quem da rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo de quem da rua "23" olha p/ o referido imóvel confrontando nesse trecho com a rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos confrontando nesse trecho com a área Institucional remanescente. Encerrando o polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500,00 metros quadrados.

Pirassununga, 29 de julho de 1993

AUTOR: Cristiano Galeiro Sandoval

Engº Agrimensor

CREA - SP 504749/AP

CO-AUTOR: Luis Henrique Zema

Engº Agrimensor

CREA - SP 129.234/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

L A U D O - D E A V A L I A Ç Ã O

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 0301/93, objeto do protocolado nº 0601/93, da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP, conforme Matrícula nº 5.643, do cartório imobiliário local;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 2.500,00 metros quadrados, medindo 3,66 metros de frente para a rua denominada - 23. Daí, com segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das ruas "23", com a Rau Trevisan (antiga rua 01); 133,39 metros do lado direito de quem da rua 23 olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho, com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo, de quem da rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho, com a rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos, confrontando nesse trecho com a área Institucional, remanescente desta, objeto do conjunto Habitacional "SÃO VALENTIM", do Município de Pirassununga, SP.

O roteiro acima, tem como referência o memorial descritivo de fls. 19, do protocolado nº 0601/93.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA;

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES NAS ADJACÊNCIAS DO IMÓVEL:

Redes de água, esgoto, energia elétrica e iluminação Pública;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: LIMA S/C LTDA - creci 40.689; ADASCO - creci 14.761 e Imobiliária Pistori - creci 28.726;

VALOR PESQUISADO:

- a) Imobil. LIMA cr\$500.000,00 por m², em 26/06/93; considerando este valor até 30/06/93 e ATUALIZANDO-O pela TR de 31/07/93, que corresponde a 30,37 CR\$651,85 por m²;
- b) ADASCO Cr\$490.000,00 por m², em 24/06/93; considerando este valor até 30/06/93 e ATUALIZANDO-O pela "TR" de 31/07/93, que corresponde a 30,37 CR\$638,81 por m²;
- c) HOMERO PISTORI cr\$500.000,00 por m², em 01/06/93; atualizan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

atualizando este valor pela "TR" de 01/07/93 (30,08) e até 01/08/93 (30,37), que corresponde a . . . CR\$847,92 por m²;

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

$$CR\$651,85 + CR\$638,81 + CR\$847,92 = CR\$2.138,58;$$

$$CR\$2.138,58 + 03 = CR\$712,86;$$

NOTA:

Para o local da área em questão, são aplicados os seguintes índices, de profundidade mínima, máxima e testada de referência:

$$mi = 20,00m;$$

$$ma = 20,00m;$$

$$ar = 07,00m;$$

TERRENO AVALIANDO:

$$a = 125,90m.$$

$$P = 19,85m. (\text{área} + a), \text{ onde } "a" \text{ corresponde a testada do imóvel};$$

FATOR TOPOGRAFIA:

$$\text{Em aclive suave} = 0,95;$$

SUPERFÍCIE:

$$\text{Seca} = 1,00;$$

ACESSIBILIDADE:

$$\text{Condução direta} = 1,05;$$

FÓRMULA A SER APLICADA:

$$V = qm \times S \times Fp \left(\frac{f}{mi} \right) .5 \times t \left(\frac{2xar}{ar} \right) .25 \times FT(0,95) \times SUP.(1,00) \times \\ \text{ACESSIB.}(1,05);$$

$$V = CR\$712,86 \times 2.500,00m^2 \times Fp \left(\frac{19,85}{20} \right) .5 \times t \left(\frac{2x7}{7} \right) .25 \times 0,95 \times 1,00 \times \\ 1,05;$$

$$V = CR\$712,86 \times 2.500,00m^2 \times 0,9962 \times 1,1892 \times 0,95 \times 1,00 \times \\ \times 1,05;$$

$$VT = CR\$2.106.001,11$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

O valor total apurado para o imóvel, é de CR\\$2.106.001,11 (Dois Milhões, cento e seis mil, um cruzeiro REAIS e onze centavos);

JUSTIFICATIVAS:

- a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE PATRIMÔNIO

os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a correção mensal do valor apurado, deverá ser adotada a "TAXA REFERENCIAL MENSAL", ou outro índice que por ventura substitua a mesma.

Pirassununga, 02 de agosto de 1.993.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIMENSOR

ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA
ENGº CIVIL SANITARISTA

LAURO WADT JÚNIOR
ENGº CIVIL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.

Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luis Lourenço

Relator

Roberto Branco

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓ COPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

23
JF

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao AMPARO FA MILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.

Valdir Rosa

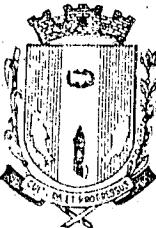
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator

Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.468/93 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de cinquenta (50) anos, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.011, de 19 de agosto de 1.970, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 142, fls. 139/140; área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional "São Valentim", perímetro urbano da cidade, composta de 2.500 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de obras assistenciais comunitárias, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS medindo 3,66 metros de frente para a Rua denominada "23" (prolongamento da Avenida Brasil); segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das Ruas "23" com Raul Trevisan; 133,39 metros do lado direito de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel confrontando nesse trecho com a Rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos confrontando nesse trecho com a área Institucional remanescente.- Encerrando o polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula Nº 5.643, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(o) seu término.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização - por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração